



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 111/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santa Terezinha, n.º 26, Centro, CEP 49.560-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.112/0001 – 34, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, portador do CPF n.º 625.669.865-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DOS ESTUDANTES E AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.006.555/0001 – 67, situado no Povoado Lagoa, n.º 307, Zona Rural, em São Domingos/SE, neste ato representada pelo Sr. **JANICLECIO CUNHA MACEDO**, portador do CPF n.º 034.116.505-08, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 04/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 32.397,20** (trinta e dois mil, trezentos e noventa e sete mil reais e vinte centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABACAXI PÉROLA: de 1ª qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras, exsudações e ataque de insetos. Embalado em caixa apropriada.	KG	2.000	4,00	8.000,00
2	ALFACE: (Crespa, lisa, cacheada) in natura, fresca, em unidade, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem traços de descoloração turgesciente, sem rupturas, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas, não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Entregue em caixas com aproximadamente 20kg.	UND	1.500	0,95	1.425,00
3	CENOURA: De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio e coloração uniforme. Acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	KG	240,00	4,00	960,00
4	CHUCHU: Comum, selecionado, de 1ª qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para o consumo, com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	KG	240,00	3,25	780,00
5	COCO SECO: de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	UND	320,00	3,38	1.081,60
6	LARANJA PÊRA: Tamanho médio de 150 g, de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, casca lisa e com características íntegras. Isenta de produtos químicos, sujidades, parasitas, materiais	KG	1.500	3,80	5.700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	terrosos e detritos animais ou vegetais. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte e sinais de apodrecimento. Acondicionada em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.				
7	MARACUJÁ: Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1.500	6,11	9.165,00
8	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg, em sacos de polietileno, com etiquetas de pesagem.	KG	150,00	6,00	900,00
9	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES VARIADOS: é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. Deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmento das partes não comestíveis da fruta. Nem substâncias estranhas a sua composição normal. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo. O produto é designado por "polpa", seguindo do nome da fruta. Ex. "polpa de goiaba". Deverá se apresentar nos seguintes sabores: Acerola, abacaxi, goiaba, caju. Aspecto – característica, cor – característica ao sabor, sabor-característico a fruta. Embalagem Primária: O produto deverá se apresentar acondicionado em sacos plásticos com peso líquido de 1 kg . Quanto à rotulagem seguir a Resolução nº259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de alimentos Embalados). No rótulo deverá constar a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta.	KG	320,00	12,33	3.945,00
	TOMATE: de 1ª qualidade, de tamanho médio,				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10	com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, terrosos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	110,00	4,00	440,00
VALOR TOTAL					32.397,20

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Próprio e PNAE, Unidade Orçamentária:

02 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.0005.2.021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2030 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Malhador para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Moita Bonita/SE, 09 de dezembro de 2021.

Vagner Costa da Cunha

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Junilson Roberto Mendes

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA UNIAO DOS ESTUDANTES E
AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Valéska Biago Sobral*

CPF: 084.135.375-17

2. *Doniel Farias da Conceição*

CPF: 044.864.925-03